

NOTA TÉCNICA 05/2022

Cliente	SINPOL/DF
Referência	Informações sobre a atuação do SINPOL/DF no que tange à aplicação do concurso de remoção no âmbito da PCDF.
Data	Brasília, 03 de março de 2022

I. Atuação do SINPOL/DF para a regulamentação do concurso de remoção

1. Como se sabe, o concurso de remoção interno é um direito subjetivo dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), devidamente disciplinado pelo art. 119, §12º da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF):

Art. 119. À Polícia Civil, órgão permanente dirigido por delegado de polícia de carreira, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. [...]

§ 12. É assegurado, pelo menos 1 vez ao ano ou quando da nomeação por concurso público, o concurso de remoção interno, na hipótese em que o número de interessados seja superior ao número de vagas, com critérios objetivos, pretéritos e determinados na Polícia Civil do Distrito Federal para todos os cargos e carreiras. (Parágrafo acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 98, de 2016.)

2. Muito embora tal direito constasse na LODF, a sua aplicabilidade dependia de regulamentação por parte da PCDF. Em razão disso, o SINPOL/DF, por meio de ofício direcionado à Direção da PCDF, apresentou pedido devidamente fundamentado para que houvesse a necessária regulamentação do concurso de remoção aos policiais civis.

3. Naquela oportunidade, demonstrou-se que a regulamentação do concurso de remoção previsto na LODF encontrava respaldo na atribuição institucional da Direção Geral da Polícia Civil, conforme disposição contida no

art. 6º, IV c/c art. 102, inc. I do Decreto nº 30.490/2009, que aprova o regimento interno da instituição:

Art. 6º. A Direção-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, órgão de direção superior, dirigido pelo Diretor-Geral de Polícia Civil, tem como atribuições: [...]

IV – Praticar atos de administração relativos ao regime jurídico de pessoal, nos termos da legislação específica; [...]

Art. 102. São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Civil:

I – Praticar atos de gestão, administrativa, financeira e de pessoal; [...]

4. Dessa maneira, estava evidente a competência do órgão e, em específico, do Diretor-Geral de Polícia Civil do Distrito Federal, para a edição normativa dos parâmetros e critérios que pudessem sustentar e balizar os concursos internos de remoção da PCDF.

5. A atuação ativa do SINPOL/DF para a regulamentação do concurso de remoção no âmbito da PCDF vinha respaldada na necessidade de se evitar uma série de prejuízos e lesões aos policiais civis, pois com a ausência de critérios objetivos e isonômicos para a realização da remoção, a Administração Pública estaria dando azo a remoções desarrazoadas e subjetivas, fundadas no compadrio e no juízo eminentemente individual do servidor competente para o ato, desviando a finalidade do ato administrativo e violando o interesse público.

II. Efetiva regulamentação do concurso de remoção na PCDF

6. Em maio de 2019, a PCDF publicou as Portarias nº 61 e 62, regulamentando os atos de remoção no órgão. Posteriormente, em 17 de agosto de 2020, foi publicada a Portaria nº 70, revogando as normas anteriores e, novamente, trazendo normas para os atos de remoção interna no âmbito da PCDF.

III. Atuação do SINPOL/DF para que haja o concurso de remoção

7. Como visto, a primeira regulamentação sobre o concurso de remoção ocorreu em 2019, por meio das Portarias nº 61 e 62, que foram revogadas posteriormente pela Portaria nº 70 de 17 de agosto de 2020. Portanto, transcorridos mais de dois anos desde a primeira norma regulamentadora, a Direção Geral da Polícia Civil ainda não implementou o primeiro concurso de remoção para os policiais civis.

8. Por isso, o SINPOL/DF encaminhou novo ofício à Direção Geral da Polícia Civil a fim de demonstrar que a ausência do concurso de remoção no órgão causa prejuízo à própria PCDF, que poderia melhor distribuir os seus servidores com a abertura do concurso de remoção, tudo em razão do interesse público.

9. Em razão de a Direção Geral não haver respondido o ofício no tempo adequado, o SINPOL/DF ajuizou mandado de segurança, pelo qual obteve medida liminar da 2ª Vara da Fazenda Pública do DF, no dia 15.12.2021:

“DEFIRO (...) para determinar que a autoridade coatora, no prazo de 48 horas, responda ao ofício formalizado pela impetrante, sob pena de se consumir a ilegalidade e os abusos apontados na inicial, que serão presumidos. Trata-se de providência cautelar, incidental, com base no poder geral de cautela”.

10. Com a decisão judicial, a Direção respondeu ao ofício, limitando-se a justificar a não realização do certame “pela redução do efetivo em recente movimento de aposentadorias desencadeadas pela Reforma da Previdência e pela baixa do efetivo como consequência da Pandemia e pedidos de vacâncias” sem fazer prova deste números - bem como argumentou que se mostra “inviável a realização de concurso por remoção sem o ingresso de novos servidores, já que para o equilíbrio da distribuição de pessoal no QLP e garantia da prestação dos serviços na localidade de origem, a alocação de um servidor requer a substituição de outro”.

11. Em razão desta manifestação, o SINPOL/DF peticionou novamente no processo apresentando razões para o juízo afastar os argumentos apresentados pela PCDF.
12. Assim, foi reforçada a necessidade e obrigação da PCDF em promover a realização de concurso de remoção, assegurando a premissa constitucional de antiguidade e precedência dos servidores aos novos candidatos.
13. Contudo, conforme sentença publicada no dia 04.03.2022, verifica-se que os pedidos foram julgados improcedentes, havendo o magistrado acolhido os argumentos trazidos pela Diretoria-Geral, entendendo que não haveria elementos suficientes para caracterizar o abuso de direito da Administração.
14. Na visão do juiz sentenciante, *“a previsão na lei orgânica de que o edital de remoção seja aberto anualmente não representa um direito plenamente exercitável pela categoria independentemente de lastro fático circunstancial que permita a remoção”*.
15. Além disso, o magistrado asseverou que está ciente que se encontram em andamento concursos públicos para provimento de cargos dentro da PCDF, o que faz parecer que a Polícia teria, sim, condições de manejar servidores que já integram seu quadro de pessoal, por meio de edital de remoção. Porém, compreendeu que não há prova inequívoca de que o edital não será feito.
16. Assim sendo, a assessoria jurídica do Sindicato esclarece que não concorda com o posicionamento da sentença, uma vez que viola frontalmente a legislação de regência, que prevê o direito subjetivo de todos os integrantes da PCDF de participarem de edital de remoção anualmente.
17. **Desse modo, o SINPOL/DF irá recorrer da sentença, pugnando para que o Tribunal determine que o Diretor-Geral da Polícia Civil expeça o edital de abertura do concurso de remoção, no prazo de 30 dias, conforme previsto**

na Portaria nº 70 de 2020 e no art. 119, §12º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sob pena de multa diária.

18. Isso pois salientamos que a abertura do concurso de remoção, em verdade, corresponderia a dar aplicabilidade ao princípio da razoabilidade e à eficácia, visto que se por um lado não é possível que haja omissão na implementação de um direito dos policiais civis, por outro, o ato administrativo ora vindicado seria praticado em atendimento ao melhor funcionamento do serviço público essencial, proporcionando à instituição a possibilidade de melhor distribuir seu quadro de servidores em benefício da coletividade do Distrito Federal.

19. Assim, uma vez regulamentado o concurso de remoção do servidor no âmbito da PCDF (e sabendo que a LODF determina a sua realização ao menos de forma anual), o SINPOL/DF entende que não cabe ao órgão agir de forma diferente, em especial para se omitir ou restringir o direito disposto em Lei Orgânica e regulamentado internamente.

III. Conclusão

20. Diante de todo o exposto, o SINPOL/DF seguirá com todas as medidas necessárias para que os servidores exercitem o direito previsto na LODF, atendendo ao interesse público para proporcionar a melhor organização interna da instituição e melhor prestação de serviço essencial à população do Distrito Federal, especialmente com a interposição de recurso contra a sentença que julgou improcedente o pedido para que o Diretor-Geral da PCDF seja obrigado a expedir o edital de abertura do concurso de remoção.

21. Essas são as informações a serem prestadas.